



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 2018 (Da Sra. Elisa Sabbat)

Estabelece a gradual substituição de lâmpadas incandescentes e fluorescentes por lâmpadas de LED em prédios de órgãos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em prédios de órgãos públicos, quando uma lâmpada queimar, deverá ser substituída por uma lâmpada de LED de alta potência, salvo nos casos em que exista um estoque de lâmpadas incandescentes e/ou fluorescentes. Neste caso, a substituição se dará quando acabar o estoque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser mais cara que os outros tipos de lâmpada, considerando seu baixo custo de manutenção, causado por sua maior durabilidade, e a redução no custo da conta de luz, o gasto maior na sua compra será compensado.

Por conta de seu impacto tecnológico, econômico e ambiental, peço aos meus pares, o apoio a este projeto.

Sala de Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Elisa Sabbat